

NOTÍCIA DE FATO nº _____/2022.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a atribuição dos promotores eleitorais para instaurar Notícia de Fato, visando apurar ilícitos eleitorais não criminais, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, da e. Procuradoria Geral da República e da e. Procuradoria Geral Eleitoral;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada por meio da 222ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Nova Friburgo – RJ (N.F. n.º 01/22 – MPRJ nº 2022.00580646), a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente a possível Ato de Propaganda Eleitoral Irregular Antecipada e crimes eleitorais e de responsabilidade atribuídos ao Deputado Estadual Jair de Siqueira Bittencourt Júnior e ao Prefeito de Itaperuna Alfredo Marques – intuito de favorecimento à reeleição do 1º Noticiado (JAIR BITTENCOURT) ao cargo de Deputado Estadual do Rio de Janeiro – notícia veiculada na própria Página do Facebook de Jair Bittencourt – realização de diligências prévias para a qualificação dos investigados e apuração/constatação dos atos/fatos narrados – posterior encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral (propaganda eleitoral antecipada), DPF – Campos dos Goytacazes (crimes eleitorais) e PJTC – núcleo Itaperuna (crimes de responsabilidade);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 107ª Zona Eleitoral, da Comarca de Itaperuna – RJ e São José de Ubá – RJ, na forma do art. 48, § 1º, inciso I, da Portaria acima referida, instaurar o presente como **NOTÍCIA DE FATO, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Notícia de Fato advinda da r. 222ª Promotoria de Justiça Eleitoral de Nova Friburgo.**

Autue-se e registre-se a presente como **NOTÍCIA DE FATO**, procedendo a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) Registrar o presente expediente nesta PJ Eleitoral e no MGP como Notícia de Fato Eleitoral – apuração de ato de propaganda eleitoral antecipada irregular e crimes eleitorais e de responsabilidade – investigados JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JÚNIOR (Deputado Estadual RJ), CLAUDIO CASTRO (Governador do Estado do RJ) e ALFREDO MARQUES (Prefeito do município de Itaperuna);

2) Digitalizar todos os documentos relativos a este feito e inseri-los em subpasta própria eleitoral, na pasta virtual desta PJ Eleitoral, certificando-se;

3) Armazenar\incluir os anexos porventura acostados à Comunicação advinda da r. 222ª Promotoria de Justiça Eleitoral (Notícia de Fato nº 01/2022 – MPRJ nº 2022.00580646), na subpasta virtual criada, também certificando-se;

4) Após, encaminhar solicitação à Coordenação do CRAAI Itaperuna, para diligência do GAP, solicitando-lhe que, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) Informe a qualificação completa de JAIR BITTENCOURT (Deputado Estadual – RJ), de CLAUDIO CASTRO (Governador do Estado RJ), bem como de Alfredo Marques (Prefeito do município de Itaperuna);

b) Diligenciar junto à Página de Jair Bittencourt na rede Social *Facebook*, a fim de verificar a verdadeira intenção do comunicado feito pelo Deputado

Estadual em questão e veiculado em sua Rede Social no dia 30/06/2022 (foto em anexo), sobre o asfaltamento de algumas ruas do centro do município de Itaperuna, dentre elas a Rua Rui Barbosa (rua do hospital), com expressa menção e suposto agradecimento ao Governador do Estado do RJ (Claudio Castro) e ao Prefeito do município de Itaperuna (Alfredo Marques), relacionada à possível candidatura à reeleição do próprio Jair Bittencourt, ao cargo de Deputado Estadual no RJ, bem como da reeleição de Claudio Castro, ao cargo de Governador do Estado do RJ, mediante a apuração das “curtidas” e comentários feitos, identificação de possíveis testemunhas que estiveram nos locais mencionados na publicação (ruas do Centro da Cidade e a na Rua Rui Barbosa), juntada dos *prints* das imagens/fotos existentes das obras em questão.

Faz-se necessária a apuração em questão, porque as mencionadas obras comunicadas no dia 30/06/2022, ao ver deste *Parquet*, possuem indícios que podem caracterizar propaganda eleitoral antecipada irregular, referente à possível candidatura à reeleição do Sr. Jair Bittencourt ao cargo de Deputado Estadual do RJ e do Sr. Claudio Castro à reeleição ao cargo de Governador do Estado do RJ, pois que os atos foram realizados antes do período eleitoral permitido, qual seja, entre 16/08/2022 e 01/10/2022, conforme previsão contida na Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, e 57-A e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 2º e 27, sob pena de os responsáveis incorrerem em multa, posteriormente requerida através de Representação a ser proposta pelo Ministério Público Federal, em caso de configuração do ilícito eleitoral.

5) Encaminhe-se cópia digitalizada desta Notícia de Fato, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público 3/3 do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Itaperuna – RJ, 16 de agosto de 2022.

FABIO DE CASTRO
JUNIOR:07535111777

Assinado de forma digital por FABIO
DE CASTRO JUNIOR:07535111777
Dados: 2022.08.16 20:03:14 -03'00'

Fábio de Castro Júnior

Promotor Eleitoral

Mat. nº 3.243